Resposta - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 00097-00008950/2020-11

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 18/2020-METRÔ-DF

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, de usuários do Sistema Metroviário, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnações interpostas pelas empresas SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; e BAHIA BIT SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, com fundamento na Lei nº 13.303/2016.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em resumo, a impugnante SEAL TELECOM alega suposto direcionamento do item 5.1.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, à equipamento da fabricante Hikvision ao exigir que as câmeras de Monitoramento Térmico Humano possuam resolução mínima dos sensores visuais de 3Mp (Megapixels) (47542305).

3. Por sua vez, a empresa BAHIA BIT SOLUÇÕES além do subitem 5.1.3, contesta ainda a forma de aferição da temperatura do usuário e capacidade de realização de medições simultâneas requeridas nos subitens 5.1.7 e 5.1.10, respectivamente, todos relativos ao Termo de Referência. Por fim, insurge-se quanto a faculdade de convocação de documentos prevista no item 9.4 do Edital (47542412).

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

4. Requerem as Impugnantes:

> **SEAL TELECOM**:
>
> Pelo exposto, cumpre solicitar a esse Metrô/DF que altere a exigência do subitem 5.1.3 do Termo de Referência do Edital, para que conste resolução de 2 MP, permitindo a participação de diversas licitantes, em atendimento à legislação de regência, possibilitando a ampla concorrência e obtenção da melhor proposta para a Administração.
>
> **BAHIA BIT SOLUÇÕES**:
>
> i) o recebimento e processamento da presente IMPUGNAÇÃO; ii) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 18/2020, promovido pelo Metrô/DF, sob pena de manutenção das graves ilegalidades assinaladas e lesão irreversível da contratação que será destinado aos usuários, portanto de interesse público; iii) quanto ao mérito, o julgamento procedente da IMPUGNAÇÃO a fim de determinar ao Metrô/DF que adote as medidas necessárias à cessação das irregularidades apontadas e correção do Edital.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

5. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das impugnações, ou seja, apreciar se foram interpostas na forma e prazo estabelecidos em Edital. Assim dispôs o item 7 do Instrumento Convocatório:

> 7.3. **Até 05 (cinco) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
>
> 7.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 7.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.
>
> 7.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
>
> 7.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
>
> 7.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
>
> 7.5.3. Fundamentação do Pedido;
>
> 7.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
>
> 7.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

6. De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, após sua republicação em 16/09/2020, ficou estabelecida a data de abertura da **sessão pública para o dia 28/09/2020**, sendo as **impugnações recebidas** por e-mail **em 21/09/2020**, portanto, **tempestivas**.

7. Quanto à forma, constatou-se satisfeitos os itens 7.5.1 a 7.5.4 do Edital. No entanto, contrariamente ao que prevê o item 7.5.5, não foi apresentado pela empresa SEAL TELECOM o instrumento público ou particular de procuração ou contrato social, credenciando o peticionário. Apesar disso, objetivando preservar, dentre outros princípios, a transparência do rito licitatório, o controle social e do mercado fornecedor quanto ao objeto pretendido e por não acarretar prejuízo à Administração, **será o mérito analisado**.

8. Inicia-se a análise em relação ao item 9.4 do Edital, o qual assim versa:

> 9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
>
> 9.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
>
> 9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9. Nesse ponto, não se visualiza qualquer obscuridade quando a previsão posta em edital. Pelo contrário, está-se diante de prerrogativa de diligência conferida à Administração para o correto

julgamento da proposta ofertada pelo licitante mais bem classificado.

10. Caso a proposta contenha ou esteja acompanhada de todos os elementos necessários ao correto julgamento pelo pregoeiro, em conjunto com a equipe de planejamento da contratação, os documentos previstos de forma exemplificativa no subitem 9.4.2 do Edital poderão ser dispensados.

11. Ressalte-se que a faculdade de diligência aos documentos de habilitação e proposta apresentados pelos licitantes estão ainda contemplados em outras passagens do Instrumento Convocatório, vejamos:

> 6.2. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
>
> (...)
>
> 10.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
>
> (...)
>
> 11.6. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

12. Nesse mesmo sentido, considera-se **improcedente** a alegação quanto a subjetividade da convocação de documentos previstos no item 9.4 do Edital.

13. Quanto aos demais argumentos trazidos por ambas as impugnantes, por referirem-se a questões estritamente de ordem técnica quanto a solução pretendida pelo Metrô-DF, serão expostas em sua literalidade as razões apresentadas pela equipe de planejamento da contratação, especialmente instituída nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 04/2014.

14. Em relação ao subitem 5.1.3 do Termo de Referência "A resolução mínima dos sensores visuais deve ser de 3 Mp (megapixels)":

> Conforme o próprio licitante informa:
>
> Mesmo que o Edital atual tenha acrescentado o subitem 5.1.5, o qual exige que "os sensores térmicos deverão ser capazes de medir temperaturas compreendidas entre 32ºC e 42ºC", o que, em tese, permitiria que a Câmera modelo TIC2531TER5-F10-4F6APCA, da Fabricante Uniview, e a Câmera modelo IPT05-B29-BND03, da Fabricante Tyco, atendessem ao Edital,
>
> Existem outros fornecedores que justificam tal exigência. Devido à função principal da câmera ser também de detecção facial e detecção de uso ou não de máscara, é necessária resolução maior do que a padrão, conforme levantado na fase de elaboração do projeto.
>
> Reforce-se que o ambiente do METRÔ-DF é consideravelmente diferente e mais complexo que os ambientes de transporte público convencionais e de centros comerciais, se fazendo justificar tal.
>
> Conforme exaustivamente comprovado, há várias opções no mercado que atendam às requisições do editl, portanto somente serão aceitas câmeras com sensores visuais com resolução igual ou superior a 3MP. A imagem visual é fundamental para a identificação dos usuários que transitam pela Estação. Com o atual uso de máscaras faciais, quanto mais nítida for a

imagem, melhor o processo de identificação do usuário com febre.

O METRÔ-DF realizou, durante a fase de estudos e projetos, testes reais com sensores visuais de 2MP e 3MP. A conclusão foi que o processo de identificação de usuários se demonstrou muito mais satisfatória quando da utilização de melhor resolução. Os empregados que participaram das análises encontraram certa dificuldade em identificar alguns usuários, sobretudo porque a imagem visual dos rostos das pessoas com temperatura febril é mostrada no monitor em um retângulo de, aproximadamente 5cm de altura por 3 cm de comprimento, e, além disso, conforme já dito, o uso de máscaras faciais requer a maior nitidez possível para uma abordagem efetiva.

Para efeitos de comparação, apresentamos as figuras 1 e 2 a seguir, que demonstram a diferença na qualidade das imagens obtidas pelas câmeras de 2MP e 3MP, respectivamente.

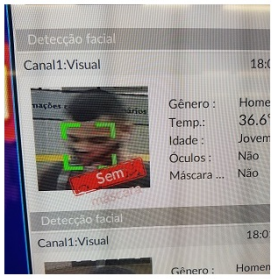


Figura 01 - Câmera 2MP, com qualidade inferior à da câmera de 3 MP. Teste realizado em 07/06/2020, na Estação Águas Claras.



Figura 02 - Câmera 3MP, com qualidade superior à da câmera de 2 MP. Teste realizado em 08/06/2020, na Estação Shopping.

Informamos ainda que em pesquisa mais atual à nossa base de dados de fluxo de usuários, informamos que, antes da pandemia, a média em horário de pico de fluxo de usuário nas estações chegou a 459 pessoas por segundo, se dividirmos por 24 estações, teremos mais de 19 pessoas por segundo.

Em um estudo recente dos dados de fluxo e arrecadação desde o início da pandemia, constatamos uma tendência de que em dezembro próximo atingiremos os números de antes da pandemia assim que voltarem as aulas.

Quanto à pesquisa de preços citada, não é de causar estranheza que tenhamos pedido no planejamento do projeto, antes inclusive da decisão final quanto a especificação, cotar qualquer que seja a máquina, para balizar os custos. Após os resultados dos testes, a equipe de planejamento, juntamente com a equipe técnica da operação do METRÔ-DF envolvida nos testes, entendeu que a configuração de 3 Mp atenderia melhor à nossa necessidade. Estranheza causa um terceiro afirmar o que é mais acertado para a realidade desta Companhia.

15. Em relação ao subitem 5.1.7 do Termo de Referência “O sistema deverá ser capaz de medir a temperatura, automaticamente, no ponto mais quente da face do usuário e apresentar, no monitor, tal informação”:

Devido aos cenários de aplicação já terem sido pensados respeitando as boas práticas, não teremos os problemas reportados e não justifica interromper o processo atual. O edital determina que o sistema proposto seja capaz de medir a temperatura, automaticamente, no ponto mais quente da face do usuário, por entendermos que resultará no incremento de segurança nas medições. Com isso o sistema deve ser capaz de escanear toda a face dos usuários e realizar a medição em diversos pontos da face, atendo-se àquele que apresentar a maior temperatura corporal, não se atendo apenas ao canto medial dos olhos (também incluído na medição), mas avançando comparativamente com outros pontos.

16. Em relação ao subitem 5.1.10 do Termo de Referência “O sistema deverá ser capaz de realizar, no mínimo, 20 (vinte) medições simultâneas”:

> Conforme dito anteriormente, em pesquisa mais atual à nossa base de dados de fluxo de usuários, informamos que, imediatamente antes da pandemia, a média em horário de pico de fluxo de usuário nas estações chegou a 459 pessoas por segundo, se dividirmos por 24 estações, teremos mais de 19 pessoas por segundo e que as projeções mostram que até dezembro do ano corrente chegaremos ao mesmo quantitativo de acessos. Historicamente o METRÔ-DF possui um acréscimo anual de utilização. Respeitando a rampa, estamos garantido que a tecnologia ofertada seja funcional conforme escala de crescimento do Metrô. Lembrando que existem mais fabricantes que atendem, inclusive, a números como 40 faces por segundo.
>
> Sobre a utilização ou não do corpo negro, entendemos que existem tecnologias no mercado que permitem a calibração da câmera independente da utilização do corpo negro, e que, a relação de ruído versus temperatura sendo baixa, a variação também é baixa. Portanto, para garantir a operação de várias marcas do mercado, foi flexibilizada a possibilidade de oferta de uma ou outra tecnologia.

17. Sendo essas as considerações da equipe de planejamento da contratação, concluem pela **improcedência** às razões apresentadas por ambas as impugnantes quanto às exigências previstas nos subitens 5.1.3, 5.1.7 e 5.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

V. DECISÃO:

18. Isso posto, conhecemos das impugnações apresentadas pelas empresas SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; e BAHIA BIT SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, para, no mérito, considerá-las **improcedentes**, motivo pelo qual ficam mantidos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, republicado em 16/09/2020, permanecendo inalterada a abertura da sessão pública do certame para o dia 28/09/2020 às 10:00**.**

19. A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=43821) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 7.11 do edital

Brasília, 24 de setembro de 2020.

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2020, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **47744551** código CRC= **2A80DF0F**.

De: Sueli Cristina Letizio
Enviado:segunda-feira, 21 de setembro de 2020 17:14
Para: Comissão de Licitação
Cc:Joao Gabriel Nobrega Pereira de Almeida; Marcelo Adrian Campitelli; Nelson Mitsuru Morishita; Amanda Valeria de Araujo Goncalves
Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico 018/2020 - SEI 00097-00008950/2020-11
Importância:Alta

Prezados senhores, boa tarde.

Anexo Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 018/2020 - SEI 00097-00008950/2020-11 para análise e providências.

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento.

À disposição, agradecemos desde já.

Sueli Cristina Letizio
Licitações Centro-Oeste
+55 (11) 3877-4074
+55 (11) 9.9199-7687
+55 (11) 9.8783-0313
sueli@sealtelecom.com.br
www.sealtelecom.com

Clique aqui
Conheça nosso canal no YouTube
www.youtube.com/sealtelecomvideos/videos
- Entrevistas
- Casos de sucesso
- Conheça a Seal Telecom

Paranaíba/MS, 21 de setembro de 2020.

Ilmo.
Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 18/2020
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Av. Jequitibá, nº 155 (Águas Claras), Brasília/DF
Edifício Sede, térreo, sala de licitação.

Ref: Pregão Eletrônico 018/2020 - SEI 00097-00008950/2020-11
Impugnação ao Edital

Prezados Senhores,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.619.404/0008-14 e situada à Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antonio, Cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, com o costumeiro acatamento vem, tempestivamente, de acordo com o Item 7 do Edital do Pregão em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ilegal direcionamento de câmera exigida no item 5.1 do Termo de Referência do Edital à fabricante Hikvision, em total afronta a legislação de regência das licitações, conforme se passa a detalhar.

Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Assinado de forma digital por Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Dados: 2020.09.21 17:08:35 -03'00'

I - O OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente Edital, cujo objeto é o "*Registro de preços para eventual contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, de usuários do Sistema Metroviário, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência...",* foi republicado no dia 16/09/2020, em razão do acolhimento parcial de impugnações anteriores.

Contudo, o item 5.1 do Termo de Referência do Edital, que apresenta as especificações técnicas das Câmeras de Monitoramento Térmico Humano, permanece direcionado à Fabricante Hikvision, embora tenha sido acrescentado o subitem 5.1.5, permanecendo, portanto, a afronta à legislação de regência do Pregão, razão pela qual a presente impugnação deve ser acolhida, sob pena de nulidade do certame.

Senão vejamos.

II – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

CÂMERAS DE MONITORAMENTO TÉRMICO HUMANO

O Edital exige que as câmeras de Monitoramento Térmico Humano devem possuir resolução mínima dos sensores visuais de 3Mp (Megapixels), como previsto no subitem 5.1.3 do Termo de Referência.

Todavia, analisando os modelos de câmeras daquele tipo fornecidas por todas as Fabricantes disponíveis no mercado e utilizadas de forma efetiva pela Administração Pública, verifica-se que apenas a Fabricante Hikvision atende a essa exigência.

Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Assinado de forma digital por Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Dados: 2020.09.21 17:08:52 -03'00'

Mesmo que o Edital atual tenha acrescentado o subitem 5.1.5, o qual exige que "*os sensores térmicos deverão ser capazes de medir temperaturas compreendidas entre 32ºC e 42ºC*", o que, em tese, permitiria que a Câmera modelo TIC2531TER5-F10-4F6APCA, da Fabricante Uniview, e a Câmera modelo IPT05-B29-BND03, da Fabricante Tyco, atendessem ao Edital, a afirmação acima é verdadeira e deve ser considerada por esse Metrô/DF, para que a resolução prevista no subitem 5.1.3 seja alterada para 2MP, suficiente para atender ao objeto do certame, possibilitando a oferta das Câmeras das Fabricantes mais utilizadas no Brasil, com inúmeros casos de sucesso, como a Dahua, a Zkteco, a Intelbras e a FLIR.

As Câmeras dessas Fabricantes, mais utilizadas no mercado, não poderão ser ofertadas porque não possuem 3MP de resolução, mas 2 MP, que, como já afirmado, é mais que suficiente para atender ao objeto do Edital.

Destaca-se que em todos os certames com objeto semelhante, não foram fornecidas câmeras das Fabricantes Uniview e Tyco, sendo certo que no certame objeto dessa Impugnação, promovido por esse Metrô/DF, não haverá a necessária competição de preços capaz de gerar a economicidade buscada pela Administração Pública em razão da restrição de fornecimento de Câmeras dos demais Fabricantes disponíveis no mercado, as quais possuem características suficientes para atender ao objeto do Edital e que são comumente fornecidos ao Governo em outros certames.

Não há dúvidas, portanto, do direcionamento àquela Fabricante.

Demais disso, o item 5.1 trata das Câmeras de Monitoramento Térmico Humano e o subitem 5.1.3 do Termo de Referência especifica resolução de sensores visuais, requeridos para captura de imagem e não para medição de temperatura, que é o objeto dessa licitação! Ora, assim, poderia ser realizada a captura de imagem com qualquer câmera de 3MP ou superior do mercado, destinada a vídeo monitoramento, não havendo a necessidade de se vincular à Câmera de Monitoramento Humano, o que acaba por restringir a participação de diversos licitantes no certame.

Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Assinado de forma digital por Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Dados: 2020.09.21 17:09:08 -03'00'

Por fim, não é demais ressaltar que a SEAL foi consultada na fase de pesquisa de mercado e conforme e-mail disponível no link https://www.dropbox.com/s/dirvujktihnz1zk/Microsoft%20Outlook%20-%20Estilo%20de%20memorando.pdf?dl=0 , esse Metrô/DF solicitou a cotação de Câmeras com resolução de 2 MP, o que é mais acertado.

E se a SEAL foi consultada sobre a cotação de Câmeras com resolução de 2 MP, é possível entender que as demais empresas procuradas por esse Metrô/DF também tenham cotado Câmeras com aquela característica ou então a consulta realizada por esse Metrô/DF não faz o menor sentido.

E, logo, chama atenção a alteração relativa à resolução de vídeo da Câmera sem qualquer justificativa após a consulta de preços realizada por esse Metrô/DF, direcionando o item à Fabricante Hikvision.

Dessa forma, não há dúvidas do direcionamento à Fabricante Hikvision, impedindo a participação de outras licitantes no certame, fato que fere a legislação de regência desse Pregão e os princípios concernentes às licitações, como o princípio de isonomia.

Em razão disso, requer seja alterada a exigência da resolução mínima dos sensores visuais para 2 MP – Full HD.

III – DO DIREITO

Em razão do notório direcionamento à Fabricante Hikvision, a exigência de Câmera de Monitoramento Térmico Humano com resolução de vídeo de 3MP afronta ao art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicado ao presente certame por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002, que veda ao agente público *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão ... de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato"*. A Lei nº 10.520/02, que trata especificamente da modalidade pregão, traz dispositivo no mesmo sentido.

Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Assinado de forma digital por Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Dados: 2020.09.21 17:09:23 -03'00'

O espírito dessa previsão legal, segundo ensinamento de Marçal Justen Filho na obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos** é evitar nos Editais que se imponha exigências *"desnecessárias ou excessivas"* que *"produzam, de modo reflexo, a impossibilidade de participação na licitação"*. Ainda que esta não tenha sido a intenção, a exigência editalícia aqui impugnada revela que a sua manutenção somente impedirá outros potenciais licitantes de apresentarem suas propostas.

Já o art. 37, inc. XXI da CF/88 (com destaque para sua parte final), informa que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. (destacamos)

Também esclarece aquele doutrinador que a legislação não impede sejam feitas exigências rigorosas, ou exigências que somente possam ser cumpridas por pessoas específicas – o que não é o caso desse Pregão –, mas veda que se admita *"... cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares..."*. E continua:

> *"... Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no artigo 37, inc. XXI, da CF... A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcional às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração". (destacamos)*

Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Assinado de forma digital por Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Dados: 2020.09.21 17:09:38 -03'00'

A transcrição acima sintetiza exatamente a situação descrita pela Impugnante anteriormente, uma vez que a restrição imposta pelo subitem 5.1.3 em nada agrega ao objeto a ser contratado, além de não ter qualquer justificativa econômico-financeira ou técnica.

Ademais, não há complexidade no objeto do Edital a justificar a exigência, que, como dito, demonstra um excesso de discricionariedade do gestor público.

Uma vez que a exigência do Edital se mostra restritiva à competitividade, bem como desproporcional, desarrazoada e inadequada às necessidades da Administração Pública, mantê-la implicará cabal ofensa a princípios resguardados pela cabeça do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência), e, ainda, pelo caput do art. 3º, da Lei 8.666/93.

Entre esses princípios, há que se destacar o da isonomia, sobre o qual ensina Hely Lopes Meirelles ensina em sua clássica obra **Licitação e Contrato Administrativo**:

> *"(...) O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração. (...)"*

Ademais, depreende-se que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que "*em licitações para aquisição de equipamentos, **havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico** e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado*" (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário – grifamos).

Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Assinado de forma digital por Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Dados: 2020.09.21 17:09:51 -03'00'

Depreende-se que o caminho trilhado por esse Metrô/DF é diverso daquele especificado no julgado acima, o que, caso mantido, resultará na anulação do certame.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, cumpre solicitar a esse Metrô/DF que altere a exigência do subitem 5.1.3 do Termo de Referência do Edital, para que conste resolução de 2 MP, permitindo a participação de diversas licitantes, em atendimento à legislação de regência, possibilitando a ampla concorrência e obtenção da melhor proposta para a Administração.

Pede Deferimento.

Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83

Assinado de forma digital por Sueli Cristina Letizio - 127.630.158-83
Dados: 2020.09.21 17:10:05 -03'00'

Sueli Cristina Letizio
RG.: 23.244.252-6 – SSP/SP – CPF.: 127.630.158-83
Depto de Licitações
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Fone (11) 3877-4074 – Fax (11) 3877-4011
Email: sueli@sealtelecom.com.br

De: Gleison Menezes
Enviado:segunda-feira, 21 de setembro de 2020 17:42
Para: Comissão de Licitação
Assunto: ENC: Impugnacao Metro BSB

Att. Ao Pregoeiro,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 – METRÔ/DF

BAHIA BITSOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 16.368.515/0001-89

AV. DJALMA DUTRA, 522, BROTAS, SALVADOR-BA.

71 3018-1111 / 98251-1829

Atenciosamente,

Gleison Bartolomeu Menezes
Gerencia de TI e Novos Negócios

www.bahiabit.net
+55 71-98251.1829
+55 71-3018.1111
gleison.menezes@bahiabit.com.br

Bahia Bit Telecom
Rua Djalma Dutra, 522, Matatu
Salvador, Bahia
CEP: 40255-000

Rua Juraci Magalhães, 16, 2º Andar, Sala 201
Centro, Conceição do Jacuípe, Bahia
CEP: 44245-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 – METRÔ/DF

A Bahia Bit Soluções em Comunicação Ltda sociedade limitada, com sede na Rua Djalma Dutra, 522, Salvador -BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.368.515/0001-89, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seu Administrador, o Sr. Gleison Bartolomeu de Almeida Menezes, portador da Cédula de Identidade n° 70262790, inscrito no CPF/MF sob o n° 765.443.035/34, **VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020,** promovido pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – **METRÔ**, CNPJ: 38.070.074/0001- 77, IE: 07.384.225/001-37, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Cláras, DF, com fundamento na Lei de licitações e Lei 13.303/2016.

O objeto do edital é registro de preços para eventual contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, de usuários do Sistema Metroviário, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte.

O processo de licitação objetiva ampliar a participação das empresas e consequentemente obter o menor preço, mas da forma como a especificação técnica foi definida não haverá disputa, o Edital está ferindo os Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Razoabilidade, enfim, é impensável prosseguir com o certame no formato que foi publicado.

- **ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE RESTRINGEM A AMPLA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

Verificamos no item 5.1 do Termo de Referência o descritivo técnico para as Câmeras de Monitoramento Térmico Humano (tipo IP visual colorido e térmica ao mesmo tempo). Apesar de existirem diversos fabricantes deste tipo de equipamento, há na especificação técnica requisitos/recursos que restringem a ampla participação, veja-se:

i) 5.1.3 "A RESOLUÇÃO MÍNIMA DOS SENSORES VISUAIS DEVE SER DE 3 MP (MEGAPIXELS)".

A resolução mínima de 3Mp requisitada é incompatível com os equipamentos utilizados no mercado de 2Mp(1920x1080). Além disso, a solução pretendida é detecção de faces a partir de 3 metros, então a resolução de 2Mp é suficiente. Exigir resolução mínima dos sensores de 3Mp é grave afronta a ampla participação no certame, além de tecnicamente descenessário ao objeto pretendido e sem nenhuma justificativa técnica no Edital.

Para atender a exigência do item 5.1.3 do Termo de Referência, identificamos que APENAS a câmera do fabricante Hikvision é compatível com a resolução mímina dos sensores visuais de 3Mp.

ii) 5.1.7 "O SISTEMA DEVERÁ SER CAPAZ DE MEDIR A TEMPERATURA, AUTOMATICAMENTE, NO PONTO MAIS QUENTE DA FACE DO USUÁRIO E APRESENTAR NO MONITOR TAL INFORMAÇÃO."

Verificamos no item 5.1.7 que o equipamento precisa medir a temperatura automaticamente, no ponto mais quente da face do usuário e apresentar no monitor tal informação. Neste requisito há uma grande vulnerabilidade e impossibilidade de julgamento objetivo, resultando em diversas medições imprecisas, porquanto o requisito "no ponto mais quente da face" abre margem para que o equipamento afira QUALQUER parte da face, possibilitando diversos erros de medição.

Para exemplificar, um indivíduo que tenha sido exposto a luz solar por tempo suficiente que faça sua pele absorver o calor, somada aos efeitos da transpiração, acarretará em variações de temperatura em toda face, podendo apresentar resultado que não seja a exata temperatura do corpo, mas sim o resulto dos efeitos do calor externo. O esperado para este tipo de equipamento é possuir mecanismos inteligentes para delimitar na face do indivíduo a região dos olhos e realizar a medição da temperatura acima do nariz, entre os olhos, ou ainda, próximo as saídas das glândulas lacrimais, sendo estes os pontos mais estáveis de temperatura do corpo humano, correspondendo desta forma sua temperatura INTERNA.

iii) 5.1.10 "O SISTEMA DEVERÁ SER CAPAZ DE REALIZAR, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) MEDIÇÕES SIMULTÂNEAS.

Na resposta do questionamento publicado em 31.08.2020 (http://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Esclarecimento-1.pdf), o responsável técnico do Metrô esclareceu: **"sobretudo nos horários de pico, é comum que haja fluxo de 10-15 usuários por segundo"**. Ora, qual seria a razoabilidade de exigir no Edital medição simultâneas de, no mínimo, 20 pessoas, sendo que no horário de pico do Metrô o fluxo de usuários é inferior a 20.

Vale destacar que não há no Edital justificativa técnica para exigir quantida superior ao que é realmente necessário e usual no Metrô/DF, restringindo mais uma vez a ampla participação no certame. Se levarmos em conta a área de captura solicitada que é de 1,5 metros de largura, exigir o mínimo de 20 medições simultâneas é completamente incompatível, é praticamente impossível tantas pessoas em uma área pequena, além disso, vai contra o protocolo de distanciamento social em tempos de pandemia.

Ademais, exigir quantidade específica e tão elevada de pessoas demanda que o equipamento seja instalado em local com características específicas, com campo de visão e controles de temperatura ambientais, características que NÃO constam no termo de referência. Assim, para promover a competição entre possíveis fabricantes interessados no certame, é razoável exigir medições simultâneas dentro de uma faixa operacional usual de mercado, sendo entre 10 a 20 pessoas praticado no cenário mundial, concedendo tolerâncias ao equipamento quando exposto e implantado

no ambiente prático, o qual está suscetível a questões que não podem ser previstas ou mesmo simuladas pelo fabricante em um ambiente de testes.

A medição simultânea exigida no item 5.1.10 se torna ainda mais restritiva a ampla participação quando somada ao item 5.1.6, que solicita tolerância das leituras térmicas de no máximo +- 0,5ºC. Tal tolerância possibilita que a utilização do equipamento calibrador, comumente conhecido por “Black Body” ou “corpo negro” seja dispensado, consequentemente abrindo uma série de vulnerabilidades durante a aferição térmica, visto que a câmera não contará com um referencial de temperatura contínuo e ininterrupto, ficando automaticamente sujeita medições imprecisas decorrentes das variações do espectro ambiental do local de instalação. Salientamos ainda que o uso do equipamento calibrador é recomendado pela Sociedade Americana de Testes e Materiais (ASTM), que orienta que para os instrumentos eletrônicos destinados ao monitoramento intermitente de temperatura de pessoas, o erro de medição aceitável não deve ser maior que 0,3 °C.

Para atender a exigência do item 5.1.10 do Termo de Referência, identificamos que APENAS a câmera do fabricante Hikvision é compatível para realizar medições simultâneas de no mínimo 20 pessoas.

- **ITENS DO EDITAL QUE RESTRINGEM A AMPLA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

Não bastassem as exigências restritivas do Termo de Referência, consta no item 9.4 do Edital que o pregoeiro **PODERÁ** convocar o licitante para enviar documento digital. É de amplo conhecimento que as regras da licitação precisam ser objetivas, o Edital precisa ser certo e definido, não pode haver margem para o tratamento diferenciado de licitantes. A opção de convocar ou não o licitante não pode ser discricionário do pregoeiro, é imprescindível corrigir o Edital para retirar a subjetividade.

A subjetividade do item 9.4 é agravada quando somada ao item 9.4.2, **se ocorrer a convocação** para remeter documento digital, porquanto o “poderá” imputou ao Pregoeiro a discricionariedade da convocação, o licitante deverá informar marca, modelo, especificação, fabricante, procedência, catálogo, folhetos, etc. Portanto, não é razoável deixar como discricionário do pregoeiro optar pela convocação, vez que

se ocorrer, é evidente que são inúmeros documentos para ser remetido, mas se não ocorrer convocação, determinado licitante poderá ser beneficiado.

O Tribunal de Contas da União manifestou sobre critérios subjetivos do texto convocatório, veja-se: “Com efeito, ao contrário do que defende o responsável, **é inaceitável a utilização de critérios subjetivos (...)** Além disso, a mesma lei estabelece, em seu art. 40, inciso VII, a obrigatoriedade de o edital indicar os critérios para julgamento, com disposições claras e **parâmetros objetivos**, e, ainda, em seu art. 44, **QUE A COMISSÃO LEVARÁ EM CONTA critérios objetivos definidos no edital**. (...) abstenha-se de incluir em futuros editais de licitação itens que não atendam ao princípio do julgamento objetivo das propostas, por contrariar as disposições dos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993. ACÓRDÃO Nº 2909/2012 - TCU – Plenário - Processo TC-010.098/2010-0.

- **DO PEDIDO**

Nesse sentido, a exigência do 5.1.3 (sensores visuais de 3 Mp) é desproporcional ao padrão de todos os fabricantes, que trabalham geralmente com 2Mp, solução adequada ao objeto pretendido pelo Metrô/DF. Além disso, a exigência do item 5.1.7 vai contra o julgamento objetivo do certame licitatório, o texto convocatório precisa especificar qual é o ponto mais quente da face do usuário. Também a exigência 5.1.10 (20 medições simultâneas) é desproporcional ao padrão de todos os fabricantes, além disso o Metrô confirmou que no horário de pico o fluxo de usuários não atinge a quantidade requisitada. Ademais, a subjetividade da convocação de documentos precisa ser corrigida.

Vale lembrar a estranheza do Edital anterior, para atenter a resolução mínima dos sensores térmicos 0,2 Mp (megapixels), como exemplo a resolução de 1920x1080 (2Mp) aproximadamente 160x120, **resolução exata do único equipamento que atenderia aquela especificação. (modelo DS-2TD2617B-6/PA)**

É incontestável a necessidade de suspender o certame imediatamente para nova correção do Edital, não há nenhuma razão de prosseguir com o processo licitatório onde apenas um fabricante tem equipamento para atender as especificações com base em critérios técnicos que NÃO refletem os padrões do mercado mundial. Ante o exposto ora se requer:

i) o recebimento e processamento da presente IMPUGNAÇÃO; ii) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 18/2020, promovido pelo Metrô/DF, sob pena de manutenção das graves ilegalidades assinaladas e lesão irreversível da contratação que será destinado aos usuários, portanto de interesse público; iii) quanto ao mérito, o julgamento procedente da IMPUGNAÇÃO a fim de determinar ao Metrô/DF que adote as medidas necessárias à cessação das irregularidades apontadas e correção do Edital.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.



Gleison Bartolomeu de A. Menezes
Sócio Diretor.

JUCEB S/C

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ nº 16.368.515/0001-89

GIULIANO PERCONTINI BRITO DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascido em 06/03/1990, solteiro, empresário, **CPF nº 020.070.695-04**, Carteira de Identidade nº 1152215302, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Conselheiro Junqueira Ayres, 181, Aptº. 01; Barris, Salvador, BA, CEP 40070080, BRASIL.

CARLUCIA AMARAL SANTOS nacionalidade brasileira, nascida em 15/07/1965, solteira, empresaria, **CPF nº 385.140.015-15**, Carteira de Identidade nº 0250879085, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Conjunto Vivenda Do Iguatemi, 103, Pernambués, Salvador, BA, CEP 41110400, BRASIL.

EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1969, solteiro, analista de sistema, **CPF nº 536.674.925-53**, Carteira de Identidade nº 0190046805, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulo Vi, 1656, Aptº; 303, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810001, BRASIL.

GLEISON BARTOLOMEU DE ALMEIDA MENEZES nacionalidade brasileira, nascido em 24/08/1974, solteiro, empresário, **CPF nº 765.443.035-34**, Carteira Nacional de Habilitação nº 00794702780, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Perdões, 18, Casa; , Santo Antônio, Salvador, BA, CEP 40301510, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME,** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29203800057**, com sede Rua Juraci Magalhães, 16, Andar 2 Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **nº 16.368.515/0001-89**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO;ATENDIMENTO A CLIENTES-SAC POR TELEFONE, POR TERCEIROS, SERVICOS DE MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS;MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES;TRANSPORTE.E LOGISTICA;SERVICOS DE CONEXAO E DE REDES DE TELECOMUNICACOES EM PREDIOS;SERVICOS DE OBRAS

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 22

JUCEB SIC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ nº 16.368.515/0001-89

DE INSTALACOES DE LINHAS DE TELECOMUNICACOES EM CONSTRUCOES;REPARO E INSTALACAO DE MAQUINAS DE INFORMATICA;REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO;REPRESENTACAO COMERCIAL EM PRODUTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO;SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO;MANUTENCAO DE REDES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA..

CNAE FISCAL

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8220-2/00 - atividades de teleatendimento
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4614-1/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901128311 e CNPJ nº 16.368.515/0002-60, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA DJALMA DUTRA, 522, MATATU, SALVADOR, CEP 40.255-000 BA.

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 23

JUCEB S.C.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ nº 16.368.515/0001-89

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EMTECNOLOGIA DA INFORMACAO REPARO E INSTALACAO DE MAQUINAS DE INFORMATICA SERVICOS DE INSTALACAO DELINIIAS DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA ECOMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

CNAE FISCAL DA FILIAL

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ nº 16.368.515/0001-89

CONSOLIDAÇAO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - ME"

GIULIANO PERCONTINI BRITO DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascido em 06/03/1990, solteiro, empresário, **CPF nº 020.070.695-04**, Carteira de Identidade nº 1152215302, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Conselheiro Junqueira Ayres, 181, Aptº. 01; Barris, Salvador, BA, CEP 40070080, BRASIL.

CARLUCIA AMARAL SANTOS nacionalidade brasileira, nascida em 15/07/1965, solteira, empresaria, **CPF nº 385.140.015-15**, Carteira de Identidade nº 0250879085, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Conjunto Vivenda Do Iguatemi, 103, Pernambués, Salvador, BA, CEP 41110400, BRASIL.

EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1969, solteiro, analista de sistema, **CPF nº 536.674.925-53**, Carteira de Identidade nº 0190046805, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulo Vi, 1656, Aptº; 303, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810001, BRASIL.

GLEISON BARTOLOMEU DE ALMEIDA MENEZES nacionalidade brasileira, nascido em 24/08/1974, solteiro, empresário, **CPF nº 765.443.035-34**, Carteira Nacional de Habilitação nº 00794702780, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Perdões, 18, Casa; , Santo Antônio, Salvador, BA, CEP 40301510, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29203800057**, com sede Rua Juraci Magalhães, 16, Andar 2 Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **nº 16.368.515/0001-89**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade usa a denominação social de **"BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - ME"**, com sede social e domicílio fiscal na **Rua Juraci Magalhães, 16, Andar 2, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA,**

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 25

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ nº 16.368.515/0001-89

CEP 44.245-000. E sua filial de Nire 29901128311 e CNPJ : 16.368.515/0002-60 no endereço: Rua Djalma Dutra, 522, Matatu, Salvador, CEP 40.255-000 BA. . Que tem como objeto social, **reparação e manutenção de equipamentos de comunicação suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação reparo e instalação de maquinas de informática serviços de instalação delinhas de telecomunicações manutenção de estacoes e redes de telecomunicações, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

Os objetivos sociais consistem nos ramos de:

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO;ATENDIMENTO A CLIENTES-SAC POR TELEFONE, POR TERCEIROS, SERVICOS DE MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS;MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES;TRANSPORTE E LOGISTICA;SERVICOS DE CONEXAO E DE REDES DE TELECOMUNICACOES EM PREDIOS;SERVICOS DE OBRAS DE INSTALACOES DE LINHAS DE TELECOMUNICACOES EM CONSTRUCOES;REPARO E INSTALACAO DE MAQUINAS DE INFORMATICA;REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO;REPRESENTACAO COMERCIAL EM PRODUTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO;SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO;MANUTENCAO DE REDES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA..

CNAE FISCAL

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8220-2/00 - atividades de teleatendimento
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 26

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ nº 16.368.515/0001-89

6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4614-1/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social constituído na importância de RS 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País e representado por 60.000 (vinte mil) quotas de capital social, com valor unitário de R$ 1,00 (um real). E está distribuído ao quadro societário da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R$	PERC. %
EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR	36.000	36.000,00	60
GLEISON BARTOLOMEU DE ALMEIDA MENEZES	12.000	12.000,00	20
GIULIANO PERCONTINI BRITO DOS SANTOS	6.000	6.000,00	10
CARLUCIA AMARAL SANTOS	6.000	6.000,00	10
TOTAL	**60.000**	**60.000,00**	**100**

Parágrafo Único - Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 27

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito a preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio **EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR,** na qualidade de **ADMINISTRADOR,** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 28

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único
O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei das Sociedades por Ações.

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 29

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ nº 16.368.515/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em via única de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, 9 de novembro de 2017.

GIULIANO PERCONTINI BRITO DOS SANTOS
CPF: 020.070.695-04

CARLUCIA AMARAL SANTOS
CPF: 385.140.015-15

EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR
CPF: 536.674.925-53

GLEISON BARTOLOMEU DE ALMEIDA MENEZES
CPF: 765.443.035-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2017 SOB Nº: 97717336
Protocolo: 173434347, DE 01/12/2017
Empresa: 29 2 0380005 7
BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME
JUCEB
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Reconheco por SEMELHANCA 0001 a(s) assinatura(s) - de GLEISON BARTOLOMEU DE ALMEIDA MENEZES ---------- (10000483), dou fe. Salvador 20/11/2017.....
Selo(s): 1604.AC 979746-5
--- Em testemunho () da verdade.
EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE
IVANIA SOLANGE FERREIRA
Escrevente Autorizado
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC979746-6

Req: 81700000982748

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC986974-1

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Reconheco por AUTENTICIDADE 0001 a(s) ---------- assinatura(s) de GIULIANO PERCONTINI BRITO DOS --- SANTOS (10165447), dou fe. Salvador 28/11/2017...
Selo(s): 1604.AC 986974-1
--- Em testemunho () da verdade.
ROZIENE PINHEIRO PEREIRA DOS ANJOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Roziene Pinheiro Pereira dos Anjos

4º OFICIO

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Teixeira de Freitas, nº 222 – Pituba
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CARLUCIA AMARAL SANTOS, EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR
Salvador, 20 de novembro de 2017
Em testemunho
ISRAEL BORGES DOS SANTOS - ESCREVENTE
Selo de Autenticidade
1698.AE685631-3
Ato Notarial ou de Registro

Israel Borges dos Santos
Tabelião de Notas de Salvador

Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

173434347

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME**
PROTOCOLO	**173434347 - 01/12/2017**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29203800057
CNPJ 16.368.515/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAIS

NIRE 29901128311
CNPJ 16.368.515/0002-60
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2017
Certifico o Registro sob o nº 97717336 em 01/12/2017
Protocolo 173434347 de 01/12/2017
Nome da empresa BAHIA BIT SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME NIRE 29203800057
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 124395481041546
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Impugnação - Bahia Bitsoluções (47542412) SEI 00097-00008950/2020-11 / pg. 31

Resposta - METRO-DF/PRE/TIN

Em atenção ao Memorando Nº 1978/2020 - METRO-DF/DOM/OGE (47551609), o qual encaminha as impugnações formuladas pelas empresas Seal Telecom (47542305) e Bahia Bitsoluções (47542412), tendo em vista a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2020, cujo objeto é a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, de usuários do Sistema Metroviário, assim, manifestamo-nos:

1. QUESTIONAMENTO SEAL TELECOM

SOBRE O ITEM 5.1

Conforme o próprio licitante informa:

> *Mesmo que o Edital atual tenha acrescentado o subitem 5.1.5, o qual exige que "os sensores térmicos deverão ser capazes de medir temperaturas compreendidas entre 32ºC e 42ºC", o que, em tese, permitiria que a Câmera modelo TIC2531TER5-F0-4F6APCA, da Fabricante Uniview, e a Câmera modelo IPT05-B29-BND03, da Fabricante Tyco, atendessem ao Edital,*

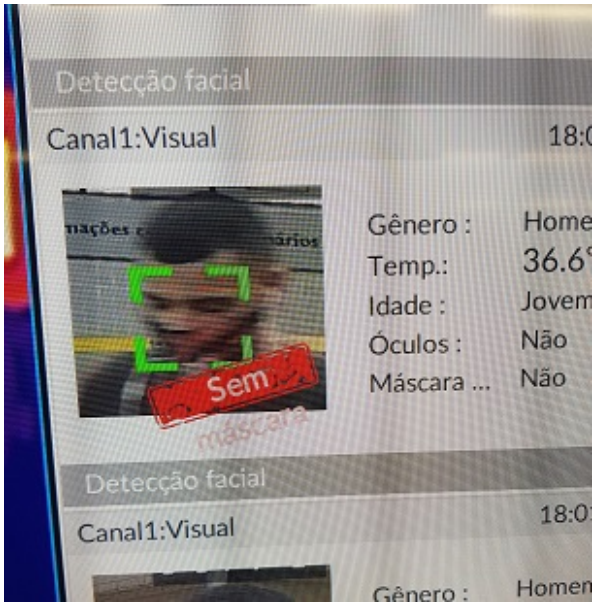
Existem outros fornecedores que justificam tal exigência. Devido à função principal da câmera ser também de detecção facial e detecção de uso ou não de máscara, é necessária resolução maior do que a padrão, conforme levantado na fase de elaboração do projeto.

Reforce-se que o ambiente do METRÔ-DF é consideravelmente diferente e mais complexo que os ambientes de transporte público convencionais e de centros comerciais, se fazendo justificar tal.

Conforme exaustivamente comprovado, há várias opções no mercado que atendam às requisições do editl, portanto somente serão aceitas câmeras com sensores visuais com resolução igual ou superior a 3MP. A imagem visual é fundamental para a identificação dos usuários que transitam pela Estação. Com o atual uso de máscaras faciais, quanto mais nítida for a imagem, melhor o processo de identificação do usuário com febre.

O METRÔ-DF realizou, durante a fase de estudos e projetos, testes reais com sensores visuais de 2MP e 3MP. A conclusão foi que o processo de identificação de usuários se demonstrou muito mais satisfatória quando da utilização de melhor resolução. Os empregados que participaram das análises encontraram certa dificuldade em identificar alguns usuários, sobretudo porque a imagem visual dos rostos das pessoas com temperatura febril é mostrada no monitor em um retângulo de, aproximadamente 5cm de altura por 3 cm de comprimento, e, além disso, conforme já dito, o uso de máscaras faciais requer a maior nitidez possível para uma abordagem efetiva.

Para efeitos de comparação, apresentamos as figuras 1 e 2 a seguir, que demonstram a diferença na qualidade das imagens obtidas pelas câmeras de 2MP e 3MP, respectivamente.

	
Figura 01 - Câmera 2MP, com qualidade inferior à da câmera de 3 MP. Teste realizado em 07/06/2020, na Estação Águas Claras.	Figura 02 - Câmera 3MP, com qualidade superior à da câmera de 2 MP. Teste realizado em 08/06/2020, na Estação Shopping.

Informamos ainda que em pesquisa mais atual à nossa base de dados de fluxo de usuários, informamos que, antes da pandemia, a média em horário de pico de fluxo de usuário nas estações chegou a 459 pessoas por segundo, se dividirmos por 24 estações, teremos mais de 19 pessoas por segundo.

Em um estudo recente dos dados de fluxo e arrecadação desde o início da pandemia, constatamos uma tendência de que em dezembro próximo atingiremos os números de antes da pandemia assim que voltarem as aulas.

Quanto à pesquisa de preços citada, não é de causar estranheza que tenhamos pedido no planejamento do projeto, antes inclusive da decisão final quanto a especificação, cotar qualquer que seja a máquina, para balizar os custos. Após os resultados dos testes, a equipe de planejamento, juntamente com a equipe técnica da operação do METRÔ-DF envolvida nos testes, entendeu que a configuração de 3 Mp atenderia melhor à nossa necessidade. Estranheza causa um terceiro afirmar o que é mais acertado para a realidade desta Companhia.

2. QUESTIONAMENTO BAHIA BIT SOLUÇÕES

5.1.3 "A RESOLUÇÃO MÍNIMA DOS SENSORES VISUAIS DEVE SER DE 3 MP (MEGAPIXELS)".

Resposta: Conforme análise prévia e respostas anteriores, esta Comissão verificou que ao menos três fornecedores distintos são capazes de ofertar a solução exigida, garantindo a oficialidade do processo, conforme descrito acima.

5.1.7 "O SISTEMA DEVERÁ SER CAPAZ DE MEDIR A TEMPERATURA, AUTOMATICAMENTE, NO PONTO MAIS QUENTE DA FACE DO USUÁRIO E APRESENTAR NO MONITOR TAL INFORMAÇÃO."

Resposta: Devido aos cenários de aplicação já terem sido pensados respeitando as

boas práticas, não teremos os problemas reportados e não justifica interromper o processo atual. O edital determina que o sistema proposto seja capaz de medir a temperatura, automaticamente, no ponto mais quente da face do usuário, por entendermos que resultará no incremento de segurança nas medições. Com isso o sistema deve ser capaz de escanear toda a face dos usuários e realizar a medição em diversos pontos da face, atendo-se àquele que apresentar a maior temperatura corporal, não se atendo apenas ao canto medial dos olhos (também incluído na medição), mas avançando comparativamente com outros pontos.

5.1.10 "O SISTEMA DEVERÁ SER CAPAZ DE REALIZAR, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) MEDIÇÕES SIMULTÂNEAS.

- Conforme dito anteriormente, em pesquisa mais atual à nossa base de dados de fluxo de usuários, informamos que, imediatamente antes da pandemia, a média em horário de pico de fluxo de usuário nas estações chegou a 459 pessoas por segundo, se dividirmos por 24 estações, teremos mais de 19 pessoas por segundo e que as projeções mostram que até dezembro do ano corrente chegaremos ao mesmo quantitativo de acessos. Historicamente o METRÔ-DF possui um acréscimo anual de utilização. Respeitando a rampa, estamos garantido que a tecnologia ofertada seja funcional conforme escala de crescimento do Metrô. Lembrando que existem mais fabricantes que atendem, inclusive, a números como 40 faces por segundo.

Sobre a utilização ou não do corpo negro, entendemos que existem tecnologias no mercado que permitem a calibração da câmera independente da utilização do corpo negro, e que, a relação de ruído versus temperatura sendo baixa, a variação também é baixa. Portanto, para garantir a operação de várias marcas do mercado, foi flexibilizada a possibilidade de oferta de uma ou outra tecnologia.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, nego provimento as impugnações impetradas pelas empresas SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda e Bahia Bit Soluções em Comunicação Ltda., assim ficam mantidos os termos do Edital de Licitação PE nº 18/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO CESAR VIANA DE LIMA - Matr.0000383-2**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 24/09/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 24/09/2020, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **47675604** código CRC= **1EE11A08**.